



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO INTERVENTOR

PUBLICAÇÃO  
Publicado (a) em 05/10/2020  
Canindé de São Francisco/SE  
de 05 de Outubro de 2020

**PORTARIA Nº 387/2020**  
**De 01 de outubro de 2020**

Funcionário  
Creuza Maria da Silva  
Assistente Administrativo

Mat.: 3967

Interventor do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **EDGARD SIMEÃO DA MOTTA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 40.674, de 21 setembro de 2020, em cumprimento à decisão do Tribunal de Justiça, com base na Lei Complementar nº 01/2002 de 30 de dezembro de 2002;

**Considerando** o que prescreve o artigo 228 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 01/2002 – Estatuto do Servidor Público Municipal, no que se refere à cessão de servidores público municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Concede cessão extraordinária o (a) Servidor (a) **ZELIA AMARO DE SANTANA ALMEIDA**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 13804960, expedida pela SSP/SE, e do CPF sob o nº 943.156.125-53, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO N-II**, símbolo **N-II**, matrícula nº 5284, lotado (a) na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, para o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE** no Cartório da **28ª Zona Eleitoral de Canindé de São Francisco/SE**, pelo período de 01/10/2020 a 31/03/2021.

Art. 2º. A cessão realizada na forma do de que trata o *caput* do artigo 1º desta Portaria será realizada com ônus para o órgão cedente, cabendo ao órgão cessionário informar, a sua frequência integral.


Art. 3º. Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão do servidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do prazo final de que trata o *caput* desta Portaria;

**Parágrafo Único** – A ausência de manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, implicará a revogação automática da cessão;

Art. 4º. A cessão de que trata o *caput* do art. 1º desta Portaria, poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar do servidor cedido ou o interesse público o exigir;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria.

Gabinete do Interventor do Município Canindé de São Francisco – SE, 01 de outubro de 2020.

  
**EDGARD SIMEÃO DA MOTTA NETO**  
Interventor do Municipal